



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2017**

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, nos níveis de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, sob a responsabilidade do Centro de Tecnologia, aprovado pela Resolução Consepe nº 57/2015.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada pelo plenário, em reunião do dia 24 de novembro de 2016 (nº 23074.060720/2016-31) e

Considerando a necessidade de atualização de alguns artigos da Resolução nº 57/2015 do Consepe;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar os incisos I e II do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, aprovado pela Resolução Consepe nº 57/2015, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 15.....

*I - Para o nível de mestrado, será exigido o mínimo de 22 créditos, dos quais pelo menos 6 (seis) devem ser cursados em disciplinas obrigatórias constantes no Bloco A, sendo que créditos extras cumpridos em disciplinas obrigatórias também serão computados para integralização dos créditos; e 6 (seis) créditos nas atividades Seminários I e II.*

*II - Para o nível de doutorado, será exigido o mínimo de 35 créditos, dos quais pelo menos 6 (seis) devem ser cursados em disciplinas obrigatórias constantes no Bloco A, sendo que créditos extras cumpridos em disciplinas obrigatórias também serão computados para integralização dos créditos; e 12 (doze) créditos nas atividades Seminários III e IV.*

**Art. 2º.** Alterar o item 3 do art. 23 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 23.....

1.....

2.....

3. Mínimo de um membro externo ao Programa.

**Art. 3º** Excluir as disciplinas Seminários I e II do elenco de disciplinas eletivas, constantes no Anexo II à Resolução nº 57/2015.

**Art. 4º.** As disciplinas Caracterização dos Materiais, Ciência e Engenharia dos Materiais, Estruturas e Propriedades de Cerâmicas, Estruturas e Propriedades de Polímeros, Estrutura e Propriedades dos Metais e Física dos Materiais, constantes no Anexo II à Resolução nº 57/2015 como eletivas, passarão a compor o elenco de disciplinas obrigatórias.

**Bloco A - disciplinas obrigatórias comuns aos cursos de mestrado e de doutorado**

DISCIPLINAS		Créditos teóricos	Carga horária
1.	CARACTERIZAÇÃO DOS MATERIAIS	3	45
2.	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	3	45
3.	ESTRUTURAS E PROPRIEDADES DE CERÂMICAS	3	45
4.	ESTRUTURAS E PROPRIEDADES DE POLÍMEROS	3	45
5.	ESTRUTURA E PROPRIEDADES DOS METAIS	3	45
6.	FÍSICA DOS MATERIAIS	3	45

**Art. 5º.** Inserir as atividades Seminários I, II, III e IV, no Anexo II à Resolução nº 57/2015, com as respectivas ementas.

ATIVIDADES	Créditos teóricos	Carga horária
SEMINÁRIOS I (Para alunos de mestrado)	3	45
SEMINÁRIOS II (Para alunos de mestrado)	3	45
SEMINÁRIOS III (Para alunos de doutorado)	6	90
SEMINÁRIOS IV (Para alunos de doutorado)	6	90

**Ementas:**

**Seminários I**

Apresentação, pelos alunos, de temas livres extraídos das respectivas linhas de pesquisa e do projeto de dissertação, previamente definidos sob a orientação de um professor do corpo docente do Programa indicado pela Coordenação.

**Seminários II**

Apresentação, pelos alunos, de temas livres extraídos das respectivas linhas de pesquisa e do projeto de dissertação, previamente definidos sob a orientação de um professor do corpo docente do Programa indicado pela Coordenação.

### **Seminários III**

Apresentação, pelos alunos, de temas livres extraídos das respectivas linhas de pesquisa e do projeto de tese, previamente definidos sob a orientação de um professor do corpo docente do Programa indicado pela Coordenação.

### **Seminários IV**

Apresentação, pelos alunos, de temas livres extraídos das respectivas linhas de pesquisa e do projeto de tese, previamente definidos sob a orientação de um professor do corpo docente do Programa indicado pela Coordenação.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2017.

**Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz**  
Presidente